



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.747/99

De, 09 de Agosto de 1.999.

**DISPÕE SOBRE TREINAMENTO DE MOTORISTAS
E COBRADORES NO TRATO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas concessionárias do serviço de
transporte coletivo de passageiros urbano e rural, obrigam-se a proporcionar a todo o
seu quadro de motoristas e cobradores, em atividade e futuramente contratados,
treinamento de urbanidade voltado a garantir o atendimento de apoio aos usuários
portadores de deficiência.

Art. 2º - A administração municipal fiscalizará o
cumprimento da obrigação instituída no artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de Agosto de 1.999.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional

TRANSCRITA